GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 69 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2004 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	10	16
Atos do Poder Executivo	2	10	
Secretaria de Estado de Governo	4	10	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	4	10	16
Secretaria de Estado de Fazenda	4	10	16
Secretaria de Estado de Saúde		11	17
Secretaria de Estado de Ação Social	6		17
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	6	12	17
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		12	18
Secretaria de Estado de Transportes		13	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	7	13	18
Polícia Civil do Distrito Federal			18
Secretaria de Estado de Cultura	8	13	18
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		14	
Secretaria de Estado de Comunicação Social			19
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	8		20
Secretaria de Estado de Solidariedade			20
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	8	14	20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico			20
Secretaria de Planejamento e Coordenação		15	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		15	21
Tribunal de Contas do Distrito Federal		15	
Ineditoriais			22

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 07 de abril de 2004

PROCESSO Nº 001-01070/2003; INTERESSADO: Banco do Brasil S/A; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Ressarcimento despesas com os servidores Edson Domingues Martins e Luíza Silva Cardoso, cedidos a esta CLDF, nos meses de novembro e dezembro de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Banco do Brasil S/A no valor de R$8.746,93 (oito mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00927/2002; INTERESSADO: CEB - Companhia Energética de Brasília; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com multa por atraso de pagamento, juros e correção monetária sobre as faturas de fornecimento de energia elétrica nos anos de 1993 a 2003 RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor CEB - Companhia Energética de Brasília no valor de R$4.722,47 (quatro mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00828/2003; INTERESSADO: Centrais Elétricas Norte Brasil S/A - ELETRONORTE; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Ressarcimento de despesa com servidor Marcelo Gomes de Alencar cedido a esta Casa, durante outubro e novembro de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Centrais Elétricas Norte Brasil S/A - ELETRONORTE no valor de R$5.574,91 (cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00830/2003; INTERESSADO: ECT - Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Ressarcimento despesas com servidores Francisco Gil C. B. Neto, Joanilson Ventura Torres e Myriam Damiani D. Godoy, cedidos a esta CLDF, no mês de novembro de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor ECT - Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos no valor de R$24.547,14 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01135/2003; INTERESSADO: Furnas - Centrais Elétricas S/A; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Ressarcimento de despesa com servidor Carlúcio Gomes de Oliveira cedido a esta Casa, durante outubro e novembro de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Furnas - Centrais Elétricas S/A no valor de R$5.344,67 (cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00975/2003; INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Ressarcimento despesa com servidora Ana Paula Procaci Ervilha, cedida a esta CLDF, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no valor de R$4.826,48 (quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00827/2003; INTERESSADO: Ministério da Ciência e Tecnologia; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Ressarcimento despesa com servidor Anilson Araújo Machado, cedido a esta CLDF, no mês de novembro de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ministério da Ciência e Tecnologia no valor de R$6.512,65 (seis mil quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01245/2003; INTERESSADO: Ministério da Justiça; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Ressarcimento de despesa com servidor Zulmiro José Machado Filho, Anedir Ferreira Araújo e Mary Lúcia Bomtempo Gomes cedidos a esta Casa, durante novembro de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ministério da Justiça no valor de R$6.123,27 (seis mil cento e vinte e três reais e vinte e sete centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00826/2003; INTERESSADO: Ministério da Saúde; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Ressarcimento de despesa com servidor Cleunice Leones da S. Galvão e Agmar Antônio da Cunha, cedidos a esta Casa, durante novembro de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ministério da Saúde no valor de R$5.145,23 (cinco mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00825/2003; INTERESSADO: Ministério das Comunicações; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Ressarcimento de despesa com servidor Walter Francisco Lopes cedido a esta Casa, durante novembro de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a

realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ministério das Comunicações no valor de R$2.991,42 (dois mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00829/2003; INTERESSADO: Ministério do Esporte e Turismo - EMBRATUR; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Ressarcimento de despesa com servidor Hudson da Silva Melo e Eduardo Roberto das Chagas, cedidos a esta Casa, durante novembro e dezembro de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ministério do Esporte e Turismo - EMBRATUR no valor de R$10.494,80 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00831/2003; INTERESSADO: Ministério do Planejamento e Orçamento; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Ressarcimento despesa com servidor Carlos G. da Silva Fernandes, cedido a esta CLDF, durante o mês de novembro de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ministério do Planejamento e Orçamento no valor de R$4.137,40 (quatro mil cento e trinta e sete reais e quarenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01572/2003; INTERESSADO: Previdência Social - DATAPREV; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Ressarcimento de despesa com servidor Luiz Roberto Vieira cedido a esta Casa, durante novembro de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Previdência Social - DATAPREV no valor de R$4.656,16 (quatro mil seiscentos e cinqüenta e seis reais e dezesseis centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01583/2002; INTERESSADO: Sun Microsystems do Brasil Ind. e Com. Ltda; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com serviços de suporte e assist. técnica por telefone (telesuporte e on-site) de workstation sun da CLDF, no ano 2003 (NF040614). RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Sun Microsystems do Brasil Ind. e Com. Ltda no valor de R$232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00832/2003; INTERESSADO: Superior Tribunal de Justiça - STJ; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Ressarcimento despesas com os servidores José Benedito de Oliveira e Sandro de Morais Vieira, cedidos a CLDF, no mês de dezembro de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Superior Tribunal de Justiça - STJ no valor de R$25.172,80 (vinte e cinco mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01068/2003; INTERESSADO: Supremo Tribunal Federal; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Ressarcimento de despesa com o servidor Osiel Ribeiro da Silva, cedido a CLDF, no meses de outubro e novembro de 2003. RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Supremo Tribunal Federal no valor de R$12.768,96 (doze mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.527, DE 12 DE ABRIL DE 2004

Delega ao Secretário de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal as competências que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Secretário de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal a adotar medidas relativas à concessão de progressão funcional, adicional por tempo de serviço e auxílio-alimentação aos empregados da Tabela de Empregos do Distrito Federal, a que se refere a Lei nº 2.681, de 19 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 2004.

116º da República e 44º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.528, DE 12 DE ABRIL DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 30.106.000,00 (trinta milhões, cento e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 260.034.661/2004 e 139.000.159/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 30.106.000,00 (trinta milhões, cento e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				29.752.000
12.361.0100.6035		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 001784	0053	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF (DOCC)				
			33.90.30	100	26.391.000	
			33.90.30	109	10.000	
			33.90.39	101	1.419.000	
			33.90.39	102	1.932.000	
						29.752.000
280101.00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				120.000
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000111	0023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				
			33.90.39	100	120.000	
						120.000

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

190113.00001	38113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				184.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001843	0013	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO				
			33.90.39	100	69.000	
			44.90.51	100	115.000	
						184.000
400101.00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL				50.000
19.122.1000.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001824	0087	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO				
			33.90.39	100	50.000	
						50.000
2004AC00144					TOTAL	30.106.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				29.752.000
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DOCC)				
Ref. 000906	0071	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.30	100	22.000.000	
			33.90.30	109	10.000	
			33.90.37	100	3.391.000	
			33.90.39	101	1.419.000	
			33.90.39	102	1.932.000	
			44.90.52	100	1.000.000	
						29.752.000
280101.00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				120.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000004	0003	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				
			33.90.93	100	120.000	
						120.000
190113.00001	38113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				184.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001844	0014	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO ENTRE O CRUZEIRO NOVO E O CRUZEIRO VELHO				
			44.90.51	100	148.000	
						148.000
27.812.4000.5518		CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 002639	0002	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES NO CRUZEIRO(EP)				
			44.90.51	100	36.000	
						36.000
400101.00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL				50.000
19.122.1000.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001824	0087	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO				
			44.90.52	100	50.000	
						50.000
2004AC00144					TOTAL	30.106.000

DECRETO N.º 24.529, DE 12 DE ABRIL DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 10.288.400,00 (dez milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 080.020.227/2004 e 121.000.128/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R$ 10.288.400,00 (dez milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), para atender às programações orçamentárias indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				288.400
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DOCC)				
Ref. 000906	0071	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.39	101	57.680	
						57.680
12.362.0142.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 000910	0043	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.39	100	144.200	
						144.200
12.365.0142.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 000903	0070	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.39	100	86.520	
						86.520
380101.00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				10.000.000
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000241	0043	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.39	100	10.000.000	
						10.000.000
2004AC00146					TOTAL	10.288.400

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				288.400
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DOCC)				
Ref. 000906	0071	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
			44.90.51	101	57.680	

					57.680
12.362.0142.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 000910 0043	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
		44.90.51	100	144.200	
					144.200
12.365.0142.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 000903 0070	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
		44.90.51	100	86.520	
					86.520
130201/13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				10.000.000
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 000822 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
		33.90.39	100	10.000.000	
					10.000.000
2004AC00146				TOTAL	10.288.400

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de abril de 2004

PROCESSO Nº: 210.000.778/2004; INTERESSADO: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R$ 85.786,25 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), inerente à despesas com realização de publicidade e propaganda, no exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8505-0015 – REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 31 de março de 2004

PROCESSO N°: 030.001.923/2004 - INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ASSUNTO: PALESTRA: Importância da Auto Estima para o Crescimento Pessoal e Profissional. 1. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor do Sr. Roberto Crema, para fazer face as despesas com a realização da Palestra: "Importância da Auto Estima para o Crescimento Pessoal e Profissional", a realizar-se no dia 01 de abril de 2004, no valor de R$ 1.460,00(um mil e quatrocentos e sessenta reais). Publique-se. Encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Apoio Operacional , para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 24/2004, DE 29 DE MARÇO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representado pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa BORDAMAT CONFECÇÕES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAUS QD 03 BL C nº 22 SL 607 –ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.452.497/002-92 e no CNPJ/MF sob o nº 00.509.023/0003-98, neste ato representada por sua Procuradora, o Sra. LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO, portadora da Carteira de Identidade nº 3.781 CRC/DF e CPF/MF nº 005.373.711-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo nº 125.000.065/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 05–GECON/DIRAR/SUREC/SEF, DE 05 DE ABRIL DE 2004

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 32-SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, DECLARA que foi (ram) autorizada(s) a(s) seguinte(s) compensação (ões): 1) Do saldo credor remanescente no valor total de R$ 71,05 (setenta e um reais e cinco centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Maria do Socorro Santos Machado, CPF nº 339.336.771-49 (Processo nº 042.004.187/2001); 2) Dos pagamentos não abatidos no valor total de R$ 373,87 (trezentos e setenta e três reais, oitenta e sete centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de MILTON SILVERIO DA SILVA, CPF nº 112.965.501-68 (Processo nº 042.000.176/1997); 3) Pagamento a maior do ISS referente mês de Junho de 2000, no valor total de R$ 922,33 (novecentos e vinte e dois reais, trinta e três centavos), com o ISS devido nos meses subseqüentes com fato gerador a partir de março de 2004, por CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA, CNPJ nº 38.027.876/0001-02 (Processo nº 048.005.377/2003); 4) Pagamento em duplicidade das parcelas de nº 07 e 12 do ISS de 2001, no valor de R$ 86,23 (oitenta e seis reais, vinte e três centavos), com o ISS devido nos meses subseqüentes com fato gerador a partir de abril de 2003, por COSB CLÍNICA ODONTOLÓGICA DE SAÚDE BUCAL LTDA, CNPJ nº 00.746.916/0001-95 (Processo nº 048.003.503/2003).

JOSÉ LUÍS MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 05 de abril de 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as restituições/compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 048.006.283/1999, Angelina Godoy Garcia Modesto, 666.471.261-04, IPVA, R$ 209,68; 2) 048.008.413/2003, Graciete do Nascimento, 317.038.791-04, IPVA, R$ 44,57; 3) 124.005.649/2003, Nutricional Consultoria S/C LTDA, 04.754.805/0001-81, Taxa de Alvará, R$ 112,11; 4) 125.000.011/2003, Ijucélia Costa Lima, 038.255.311-04, Parc. Adm., R$ 1.628,34; 5) 048.000.553/2001, Cláudio Bernardo de Freitas, 129.301.306-44, R$ 472,40.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista, o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, no uso de sua competência legal, resolve INDEFERIR: 1) O pedido de

compensação de tributo relativo ao processo nº 040.012.899/1999, formulado pelo requerente ASSEJUS ASSOC. DOS SERV. DA JUSTIÇA DO DF, CNPJ n º 01.225.986/0001-60, pela falta de comprovação de ilegitimidade da parte e da não constatação do pagamento indevido ou em duplicidade ou a maior do IPTU/TLP-1997 do imóvel de inscrição nº 45865655.

JOSÉ LUÍS MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 005-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 02 DE ABRIL DE 2004

(Processo n.º 0040.006.258/1998)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I , alínea c, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 0040.006.258/1998, concede à empresa BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA, doravante denominada INTERESSADA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.383.334/006-41 e no CNPJ sob o nº 27.197.888/0025-28, com estabelecimento situado no SIA, TR 06, Lotes 10 e 20 - Brasília - DF regime especial, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este regime especial é válido para as operações de compra e venda de produtos industrializados realizadas pela empresa BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA, inscrita no CF/DF – sob o nº 07.383.334/006-41 e no CNPJ sob o nº 27.197.888/0025-28, com estabelecimento situado no SIA , TR 06, Lotes 10 e 20 - Brasília - DF, desde que todas as seguintes condições sejam atendidas:

I – os produtos tenham sido adquiridos com o propósito de serem comercializados no regime aduaneiro de loja franca.

II – as operações realizadas com os produtos gozem de isenção ou imunidade dos impostos da competência do Distrito Federal.

III – Exista legislação federal que discipline a emissão e escrituração de documentos fiscais relativos a operações com os produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica a INTERESSADA dispensada da emissão e escrituração de documentos, conforme previsto na legislação tributária do Distrito Federal, em relação aos produtos citados na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em relação aos produtos nacionais, o disposto no caput só se aplica aos produtos que forem admitidos no regime de DAC – Depósito Alfandegado Certificado -, tendo posteriormente sido importados para admissão no regime de loja franca, da forma como disciplinado pelo Decreto Federal nº 4.168/02 e pela Instrução Normativa SRF nº 155, de 22 de abril de 2002, ou pelos normativos que vierem a substituí-los.

CLÁUSULA TERCEIRA – A INTERESSADA se obriga a cumprir toda a legislação federal relativa a compra e venda de mercadorias admitidas no regime de loja franca.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Regime Especial, a partir da sua entrada em vigor, será valido enquanto estiverem implementadas as condições previstas na cláusula primeira, podendo, mediante comunicação com antecedência mínima de trinta dias ser:

I – denunciado por qualquer das partes;

II – alterado unilateralmente pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – A inobservância de qualquer cláusula ou condição deste Ato Declaratório acarretará a cassação do presente regime especial

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação:

1ª. Via – PROCESSO; 2ª. Via – INTERESSADA; 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA; 2º cópia – Diretoria de Tributação – DITRI; 3º cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE; 4º cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES; 5º cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 006-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF,
DE 22 DE MARÇO DE 2004

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I , alínea c, da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 0048.001.410/2003, declara que a GR S/A, doravante denominada INTERESSADA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.418.978/002-24 e no CNPJ sob o nº 02.905.110/0072-11, com sede no no SCS, QD 02, Bloco C, Nº 92, sala 403 - Brasília – DF, fica autorizada a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento de obrigações fiscais, conforme a seguir:

Art. 1º - Fica autorizada à empresa GR S/A, estabelecida no SCS, QD 02, Bloco C, Nº 92, sala 403, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.905.110/0072-11 e no CF/DF sob o nº 07.418.978/002-24, a adoção de inscrição única no Distrito Federal, centralizando neste estabelecimento as obrigações de emissão e escrituração de documentos fiscais, bem como de pagamento do ICMS devido por seus restaurantes industriais instalados, ou que venham a ser instalados, em estabelecimentos de terceiros, na forma e condições disciplinadas neste Regime.

§ 1º - Todos os documentos fiscais serão emitidos e escriturados, de acordo com a legislação vigente, ressalvada as condições previstas neste Regime, em nome do estabelecimento centralizador.

§ 2º - As unidades dos restaurantes instaladas em estabelecimentos de terceiros constituem extensão do estabelecimento centralizador da GR S/A.

Art. 2º - Este Regime produz efeitos unicamente em relação às operações envolvendo fornecimento de refeições para funcionários de empresa contratante, devendo o pagamento ser feito pela empresa contratante.

Parágrafo único – Inclui-se neste regime o fornecimento de refeições avulsas ou servidas a funcionários de empresas que estejam temporariamente prestando serviços para a contratante, tais como de segurança, de jardinagem e de reformas de prédios.

Art. 3º - As aquisições das mercadorias empregadas no preparo das refeições serão feitas pelo estabelecimento centralizador, hipótese em que deverá solicitar de todos os seus fornecedores que indiquem no campo próprio das notas fiscais, como local de entrega, o endereço do restaurante industrial, bem como o número deste Regime.

Art. 4º - A INTERESSADA deve manter, em cada unidade de restaurante por ela operado, notas fiscais para acobertar as transferências de mercadorias entre restaurantes, a devolução de mercadorias para fornecedores e as refeições fornecidas ao cliente.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas no caput, deverá ser especificado, na nota fiscal, o endereço da unidade de restaurante que estiver realizando a operação.

Art. 5º - A INTERESSADA deve manter registro atualizado, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO , relativo aos dados das unidades de restaurante em que opera, especificando: identificação da contratante do serviço de refeições; endereço onde as refeições são preparadas; e data de início e/ou término das atividades.

Art. 6º - A movimentação, inclusive devolução, de mercadorias, materiais de uso ou consumo, bens do ativo permanente, documentos fiscais e impressos entre o estabelecimento centralizador e os seus diversos restaurantes, bem como entre os restaurantes, efetuar-se-á acompanhada de cópia de inteiro teor deste Regime e de nota fiscal, sem destaque do imposto, nela indicando os locais de procedência e de destino e, como natureza da operação, “Remessa – Ato Declaratório/Nº 006/2004/NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF”.

Parágrafo único – É vedada a realização de qualquer operação entre as unidades de restaurante sem que seja autorizada e documentada pelo estabelecimento centralizador.

Art. 7º - O contribuinte poderá utilizar nota fiscal impressa em nome do estabelecimento centralizador nas unidades de restaurante, hipótese em que fica obrigado a registrar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO a quantidade remetida, a numeração correspondente e a unidade destinatária.

Art. 8º - Para o efeito de controle da quantidade de refeições fornecidas, a unidade de restaurante deve emitir diariamente o documento denominado “Conhecimento de Fornecimento de Refeições (CFR)”, impresso e distribuído pela beneficiária deste Regime Especial.

§ 1º - O CFR será numerado tipograficamente, em ordem seqüencial de 000.001 a 999.999, reiniciada quando atingir este limite, e previamente autorizado através de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:

1) denominação: Conhecimento de Fornecimento de Refeições; 2) o nome, o endereço e os números de inscrição no CF/DF e no CNPJ, da empresa beneficiária deste Regime;

3) a identificação da unidade de restaurante emitente; 4) a data da emissão do documento; 5) o número deste Regime Especial; 6) colunas para registro do fornecimento de refeições; 7) assinatura de aceite de representante da empresa contratante.

§ 2º - O documento de que trata este artigo será emitido em, no mínimo, 3 (três) vias com a seguinte destinação:

1) 1ª via – contratante dos serviços; 2) 2ª via – contabilidade da empresa beneficiária; 3) 3ª via – arquivo da unidade de restaurante para exibição ao Fisco.

Art. 9º – Ao final de cada período de fornecimento de refeições, ajustado em contrato, será emitida, por unidade de restaurante, uma nota fiscal englobando todos os Conhecimentos de Fornecimento de Refeições emitidos no período.

§ 1º - O período de fornecimento de refeições a que se refere o caput não poderá envolver mais de um período de apuração.

§ 2º - A nota fiscal global deverá conter, além de prazo de fornecimento de refeições que ela acoberta, os números de todos os CFR emitidos no período.

Art. 10 – Fica instituído o documento "Controle Diário de Entradas de Mercadorias", previamente autorizado através de AIDF, que será emitido diariamente em uma única via e deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações:

I – denominação: Controle Diário de Entradas de Mercadorias;

II – a numeração seqüencial de 000.001 a 999.999, reiniciada quando atingido este limite;

III – a identificação da unidade de restaurante emitente;

IV – o número deste Regime Especial;

V – a data de emissão;

VI – colunas para registro do número da nota fiscal e o nome do fornecedor.

Art. 11 – No rodapé ou na lateral direita dos documentos de que tratam os artigos 8º e 10 deverão constar, impressos tipograficamente, o nome, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do impressor do documento, a data e a quantidade da impressão, os números de ordem do primeiro e do último documento ou formulário impressos e respectiva série, o número e a data da AIDF.

Art. 12 – A INTERESSADA manterá, no estabelecimento centralizador e em todas as suas unidades de operações, cópias deste Regime e de todos os contratos de fornecimento de refeições, para exibição imediata à fiscalização sempre que solicitada.

Art. 13 – Em todos os documentos fiscais utilizados de acordo com este Regime deverá ser consignada a expressão: "Procedimento autorizado nos termos do Ato Declaratório/Nº 006/2004/NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF".

Art. 14 – Deverá ser registrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO o número, o assunto, e a data de publicação deste Regime Especial, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15 – A concessão deste Regime não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 16 –O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou revogado pelo Fisco do Distrito Federal.

Art. 17 –Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação:

1ª. Via – PROCESSO; 2ª. Via – INTERESSADA; 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA; 2º cópia – Diretoria de Tributação – DITRI; 3º cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE; 4º cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES;

5º cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - DITRA

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 158-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 02 DE ABRIL DE 2004

Isenção do ITCD.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, considerando a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, por determinação da Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, Sra. VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPES, com referência ao Processo nº 5.425/97, e fundamentado no Parecer nº307/2003-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC, declara:

Isenta do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD a transmissão causa mortis do único imóvel deixado por JOSEFA PEREIRA DO NASCIMENTO, cujo falecimento ocorreu em 02.10.1989.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste-se ao processo 040.003206/98 cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b)Cientifique-se o requerente.

FRANCISCO OTAVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 161-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 05 DE ABRIL DE 2004

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 4º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSOS Nº 040.002.650/04;040.002.651/04; ADQUIRENTE: DONINGTON PARTICIPAÇÕES S/A. – CNPJ Nº 06.006.061/0001-42;TRANSMITENTE: CRISTIANE CONSTANTINO FORESTI – CPF Nº 384.927.331-87;NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 12/03/2004 a 12/03/2007. IMÓVEIS; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SHI/S QL 12 CJ 5 LT 20; 39540/1º; 0310863-5; SHI/S QL 8 CJ 4 LT 3; 5482/1º; 0310437-0

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula nº 109.244-8 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a)Acoste aos processos mencionados a cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Cientifique-se a requerente; c)Enviem-se os processos à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; d)Após, aguarde-se o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 7 de abril de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, delegada pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 0480006737/2002, LUSILENE DE OLIVEIRA LEAL, ITBI, 131,71; 048002791/2003, MAGNESAT MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA, TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 167,29; 048007856/2002, UNISYS BRASIL LTDA, ISS, 4497,17; 048001642/2004,

JOSELEIDE PEREIRA DOS SANTOS, ITBI, 1281,04; 048007602/2002, AG COMUNICAÇÃO LTDA ME, ISS, 44,97; 048007974/2002, ALEXANDRE VALADARES SUCUPIRA, IPVA, 323,47.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 64–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 1º DE ABRIL DE 2004

Redução em 100% da base de cálculo do IPVA

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 2º, § 4º, inciso I, da Lei 7.431/85, alterada pela Lei nº 2.500/99, declara: Reduzida, em 100%, a base de cálculo do IPVA, relativa ao período de janeiro a setembro do exercício de 2001, para o veículo destinado ao transporte de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), abaixo identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO E PLACA. 046.002.726/04 - MICHIO MITSUZAKI - VW/GOL MI - JJX3752.. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de abril de 2004

PROCESSO:100.000.632/2004. INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei n.º 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R$5.829,60(cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, referente a despesa de exercícios/ 2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170040, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 07 de abril de 2004

Processo nº 094.000.258/2004, Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no montante de R$ 1.527.863,92 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais, noventa e dois centavos), referente prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanas e ajardinadas, referente aos meses de junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2001, janeiro a dezembro de 2002 e janeiro a dezembro de 2003, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 98, DE 2 DE ABRIL DE 2004

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 190788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1°, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: LOURENÇO LIMA CARDOSO, Processo: 055-0015990-2002, Prontuário: 006486942-23/DF, Categoria: "AB", CPF 712.210.181-91, Infringência ao Artigo 244 - II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IRAMAR DE SOUSA DIAS, Processo: 0113-000543-2004, Prontuário: 02294911807/DF, Categoria: "AB", CPF 493.027.441-91, Infringência ao Artigo 244 - II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA, Processo: 055-003382-2004, Prontuário: 00799279417/DF, Categoria: "AD", CPF 462.730.501-04, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO NONATO NETO, Processo: 055-003156-2004, Prontuário: 01312231315/ DF, Categoria: "AB", CPF 702.299.701-25, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO ROBERTO MARINHO TEIXEIRA, Processo: 055-03381-2004, Prontuário: 03128614413/DF, Categoria: "A", CPF 000.433.901-02, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELTON RAMERSON DE SOUSA MENDES, Processo: 055-003729-2004, Prontuário: 03102326050/DF, Categoria: "AB", CPF 725.356.101-59, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, Processo: 055-006438-2000, Prontuário: 00726278599/ DF, Categoria: "B", CPF 770.179.191-49, Infringência ao Artigo 218 – I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADALTO AQUILES DA SILVA, Processo: 055-001952-2004, Prontuário: 01183535189/DF, Categoria: "B", CPF 006.253.016-09, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONES ALBERTO SOUZA RAMOS, Processo: 055-003152-2004, Prontuário: 00253311981/ DF, Categoria: "D", CPF 321.550.855-91, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDNA MARIA LIMA GUIMARÃES, Processo: 055-000988-2004, Prontuário: 00726272700/ DF, Categoria: "B", CPF 033.715.061-34, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEVILTO ANTONIO DA SILVA, Processo: 055-002658-2004, Prontuário: 01640584050/ DF, Categoria: "D", CPF 877.323.006-53, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o. do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ROBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO, Processo: 055-002895-2004, Prontuário: 00818432657/DF, Categoria: "AD", CPF 002.445.736-11, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o. do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO SOARES SILVA, Processo: 055-003581-2004, Prontuário: 02391648499/DF, Categoria: "B", CPF 723.666.641-68, Infringência aos Artigos 244 IV e 261 parágrafo 1o. do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEMISO ANTONIO DE CARVALHO, Processo: 055-002896-2004, Prontuário: 00125783477/DF, Categoria: "D", CPF 186.330.801-68, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o. do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CLEVER FERREIRA, Processo: 055-012156-2003, Prontuário: 00185216811/DF, Categoria: "AD", CPF 573.063.541-91, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o. do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento

da CNH. Interessado: JOSE NILSON DA COSTA E SILVA, Processo: 055-002657-2004, Prontuário: 00064177071/DF, Categoria: "D", CPF 824.406.111-15, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o. do CTB, Período: 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de abril de 2004.

PROCESSO: 150.001098/2004; INTERESSADO: OASSAB – OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da OASSAB – OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA, no valor total de R$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0466/2004-SEC, para fazer face às despesas com a realização das "FESTAS ARQUIDIOCESANAS/2004", composta dos seguintes eventos: SEMANA SANTA, FESTA DE CORPUS CHRISTI, SEMANA NACIONAL DA FAMÍLIA, HALLEL, FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA PADAROEIRA DO BRASIL E DE BRASÍLIA, FINADOS e NATAL, a serem realizadas no período de abril a dezembro/2004, na Catedral, Esplanada dos Ministérios, Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade e Cemitério Campo da Esperança, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade e processo acima citado. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 3ª (TERCEIRA) ASSENTADA DA 30ª (TRIGÉSIMA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, às onze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco "F", Edifício Sede, 2º Andar, Sala-204, em Brasília-Distrito Federal, reuniram-se os acionistas da Empresa, em 3ª (terceira) assentada da 30ª (TRIGÉSIMA) Assembléia Geral Ordinária, para apreciação dos itens constantes no Edital de Convocação. Abrindo a Sessão, assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Presidente da TERRACAP – MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, que constatando a totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador – WALFREDO FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS, designado pelo Ofício nº. 570/2000 de 18 de agosto de 2000, e a UNIÃO, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional – MARIA TERESA PEREIRA LIMA, designada pela Portaria nº 418, de 13 de setembro de 2000. A Senhora Presidente da Terracap passou a Presidência dos trabalhos ao Representante do Acionista Majoritário - Distrito Federal, que agradeceu e deu início, convidando a mim TERESA DINAH PORTELA COSTA SANTOS, para secretariar os trabalhos. Em seguida, passaram à apreciação dos itens I, II, da ORDEM DO DIA: Processo nº 111.000.987/2003, Interessado: NUCOT/TERRACAP; Assunto: Aprovação da Prestação de Contas da TERRACAP do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2002. O Representante do Acionista Majoritário, com fundamento nos pareceres técnicos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, votou: a) - pela aprovação, com as ressalvas indicadas pela Corregedoria - Geral do Distrito Federal na nota técnica 33/2003-GE-APC, das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2002; b) - determinando sejam adotadas as providências indicadas pela Auditoria Independente às fls. 474/477, com o objetivo de implementar as modificações que se fizerem necessárias na escrituração mercantil da Companhia para as futuras demonstrações financeiras a serem apresentadas; c)- pela distribuição de dividendos, destinação para constituição de fundo de reserva legal e aumento do capital da Companhia, nos termos propostos pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração. A Representante do Acionista Minoritário apresentou seu voto pelo adiamento da deliberação a respeito das demonstrações contábeis relativas ao ano de 2002, bem como da deliberação relativa à destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, até que sejam cumpridas as sugestões constantes do parecer da Auditoria Independente. Ficando a matéria aprovada pelo Acionista Majoritário. Quanto ao Item III DA ORDEM DO DIA, não houve matéria a ser apreciada pelos representantes dos acionistas. Nada mais havendo a ser tratado, o Representante do Acionista Majoritário, agradeceu a presença da Representante do Acionista União e da Presidente da TERRACAP, dando por encerrados os trabalhos desta Sessão.

WALFREDO FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS
Representante do Acionista – Distrito Federal
Presidente da Assembléia

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 08 de abril de 2004.

PROCESSOS N°S: 111.000.388/2004 INTERESSADOS: Contrata ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão N° 164 de 06/04/2004, reconhece a dívida como despesa de exercícios anteriores existente para com a Empresa Contrata Consultoria e Auditoria de Empresas S/C Ltda, no valor de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) referentes a Estudo de Viabilidade da aplicação da Lei nº 2.533, conforme nota fiscal nº 3316, datadas de 03.03.2004, nos termos do contrato nº 1677/2001 e o processo n° 111.000.106/1998, através da Decisão N° 165 de 06/04/2004,a favor do Condomínio do Núcleo Bandeirante, Boxes 136, 156 e 173 nos meses de setembro, outubro, novembro, e dezembro /2003, no valor de R$ 638,02 (seiscentos e trinta e oito reais e dois centavos),e o processo 111.000.419/2004-NUREH, através da Decisão N° 166 de 06/04/2004, e a ratificação do ato de inexigibilidade de Licitação de Assinatura pela Senhora Presidente da Empresa, do termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços pertinentes à Conectividade Social e Certificado Eletrônica, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Terracap, sem custo financeiro, conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 02 de abril de 2004

PROCESSO Nº: 149.000.002/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL LAGO NORTE. ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 179/2004 no valor de R$ 12.840,40 (doze mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.001.356/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 120/2004 no valor de R$ 75.463,08 (setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oito centavos), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.000.828/2001; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de

licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 121/2004 no valor de R$ 9.068,86 (nove mil, sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº:143.000.039/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 90/2004 no valor de R$ 13.837,40 (treze mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 138.000.386/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 093/2004 no valor de R$ 55.000,00 (cinco e cinco mil reais), em favor da BRG Sonorização Ltda - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.000.418/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 151/2004 no valor de R$ 99.631,97 (noventa e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 05 de abril de 2004

PROCESSO Nº: 140.000.008/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 096/2004 no valor de R$ 12.968,60 (doze mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 146.000.001/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput' do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 106/2004 no valor de R$ 9.130,00 (nove mil, centos e trinta reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 143.000.037/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 099/2004 no valor de R$ 3.200,09 (três mil, duzentos reais e nove centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.005/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput' do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 172/2004 no valor de R$ 29.117,50 (vinte e três mil, cento e dezessete reais e cinqüenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 138.000.538/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; ASSUNTO: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 106/2004 no valor de R$ 11.052,72 (onze mil, cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 07 DE ABRIL DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246 de 29/12/1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 00661, datado de 10/08/1999, expedido em caráter definitivo e referente ao processo n° 141.001.277/1999 do estabelecimento denominado VMANN Motos Ltda, localizado no SHCGN, CR quadras 710/711, bloco C, loja 55, por executar atividades de manutenção de motos, não previstos no licenciamento.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 07 DE ABRIL DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto 16.247 de 29/12/1994, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos, como executor dos serviços constantes da Nota de Empenho nº 133/2004, referente ao Processo nº 137.000.261/2004.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 07 DE ABRIL DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto18.256 de 19 de maio de 1997 artigo 37 inciso 8º, resolve: Publicar relação de bens apreendidos no depósito desta Administração Regional, para que o proprietário interessado apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos fiscais para sua retirada: Termo de Apreensão nº 1233; Data 19/03/2004; Horas 11:00; local: DF 190 Fazenda Jibóia; Nome/Razão Social: Não identificado; Especificação: 38 Estacas de cimento.Processo:142.000.283/2004.

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 07 DE ABRIL DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 53 inciso XXXIII, XLIII e XLVI do Decreto 16.247/94 do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve: PRORROGAR o prazo da Comissão de Tomada de Contas Especial, objeto da Ordem de Serviço nº 02 de 12 de janeiro de 2004, por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, referentes ao processo 142.000.001/2004, a contar da data da publicação.

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA